



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EMENDA Nº 1/2025-L

Modificativa ao Projeto de Lei nº 86/2025-L, de 11/08/2025, que “Dispõe sobre a proibição da execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas e/ou que expressem conteúdos sexuais em instituições públicas de ensino municipais de São Roque, e dá outras providências”.

Art. 1º Altera a ementa do Projeto de Lei nº 86/2025-L, de 11/08/2025, que “Dispõe sobre a proibição da execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas e/ou que expressem conteúdos sexuais em instituições públicas de ensino municipais de São Roque, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Dispõe sobre a proibição da execução de músicas, videoclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, **contenham conteúdo pornográfico, racista, misógino ou capacitista** em instituições públicas de ensino municipais de São Roque, e dá outras providências.”*

Art. 2º Altera o artigo 1º do Projeto de Lei nº 86/2025-L, de 11/08/2025, que “Dispõe sobre a proibição da execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas e/ou que expressem conteúdos sexuais em instituições públicas de ensino municipais de São Roque, e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica proibida, nas dependências das instituições públicas de ensino municipais de São Roque, bem como em eventos por elas promovidos, a execução de músicas ou videoclipes que:

I – exaltem a criminalidade ou facções criminosas;

II – contenham letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas ou ao tráfico de entorpecentes;

III – transmitam ideias com conteúdo pornográfico, linguajar obsceno ou expressões vulgares que aludem à prática de relação sexual ou ato libidinoso;

IV – contenham teor racista, incitando, promovendo ou reforçando discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia ou origem;

V – contenham conteúdo misógino, que expressem ódio ou desprezo contra as mulheres;

VI – apresentem caráter capacitista, que discrimine ou preconceitue pessoas com deficiência.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às atividades de caráter exclusivamente pedagógico, reguladas por normas específicas da educação, em que a utilização de músicas, videoclipes ou coreografias tenha finalidade didática e esteja em conformidade com a legislação vigente.”

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 3º Altera o inciso II do artigo 2º do Projeto de Lei nº 86/2025-L, de 11/08/2025, que “Dispõe sobre a proibição da execução de músicas e vídeos com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas e/ou que expressem conteúdos sexuais em instituições públicas de ensino municipais de São Roque, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
I –

.....
II – conteúdo **pornográfico**: aquele que descreva ou insinue atos de natureza sexual de forma incompatível com a faixa etária dos alunos;”

Art. 4º Altera o artigo 6º do Projeto de Lei Nº 86/2025-E, de 11/08/2025, que “Dispõe sobre a proibição da execução de músicas e vídeos com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas e/ou que expressem conteúdos sexuais em instituições públicas de ensino municipais de São Roque, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O descumprimento desta lei poderá acarretar responsabilização administrativa do agente público ou contratado responsável pela autorização ou execução do conteúdo proibido, nos termos da regulamentação própria.

Parágrafo único. No caso de descumprimento por aluno, a escola deverá comunicar imediatamente o ocorrido aos pais ou responsáveis, que serão orientados quanto à situação.”

JUSTIFICATIVA:

A emenda tem por finalidade aprimorar o texto do Projeto de Lei nº 86/2025-L, tornando-o mais claro, preciso e adequado ao contexto escolar.

A substituição da expressão “conteúdos sexuais” por “conteúdos pornográficos” busca conferir maior rigor técnico e delimitação semântica ao dispositivo legal, evitando interpretações subjetivas ou excessivamente amplas que possam restringir indevidamente manifestações culturais ou pedagógicas. O termo “pornográfico” caracteriza, de forma inequívoca, aquilo que se pretende vedar, assegurando maior segurança jurídica e proteção ao ambiente escolar.

Do mesmo modo, a inclusão de dispositivos que tipificam situações específicas — como conteúdos racistas, misóginos ou capacitistas — reforça a proteção integral da criança e do adolescente,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

assegurando um espaço educacional pautado pelo respeito, pela diversidade e pela dignidade da pessoa humana, em consonância com os princípios constitucionais.

Além disso, a alteração do art. 6º estabelece a obrigação de comunicação imediata aos pais ou responsáveis nos casos em que o descumprimento da lei seja praticado por aluno. Tal medida fortalece a parceria entre escola e família, permitindo que os responsáveis sejam prontamente informados e orientados, o que contribui para a formação cidadã do estudante e para a efetividade das normas de conduta no ambiente escolar.

Assim, a emenda não apenas aperfeiçoa o alcance da lei, como também promove a construção de um ambiente escolar mais saudável, seguro e respeitoso, em conformidade com os valores educacionais e sociais que devem nortear a formação das crianças e adolescentes.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 4 de setembro de 2025.

WELLINTON OLIVEIRA

Vereador